

313

Lei nº 1.435, de 24 de Junho de 1.983

Dispõe sobre a conservação, construção e melhorias nos campos de futebol localizadas nos bairros do Município.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis Faú saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ãe promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, através dos setores competentes, poderá executar serviços de conservação dos campos de futebol localizados nos bairros do Município e de propriedade particular, obedecidos os critérios de escala de prioridades a serem estabelecidos pela Administração.

Artigo 2º - A construção de benfeitorias, tais como plantação de grama, coleção de alambrados, edificação de cabines para vestiário, etc., nos referidos campos, fica condicionada à doação das áreas correspondentes pelos proprietários, sem ônus, para a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 24 de Junho de 1983.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal.
Registrada e publicada na data supra.

AGENOR FLORA
Chf.Sec.Exp. G.